PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 824/2014-PGJ, DE 23 DE JULHO DE 2014
(PROTOCOLADO Nº 186.225/12)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Revogada pela **Resolução nº 1.905/2024-PGJ, de 30/08/2024**	**Institui a política de segurança institucional do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá outras providências**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no art. 19, X, a e XII, c, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, e no art. 10, V e XIV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993,

CONSIDERANDO o contido na Recomendação n. 13, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que preconiza a implantação de "Plano de Segurança Institucional nas áreas da segurança da informação, segurança de recursos humanos, segurança de materiais, segurança de áreas e instalações" pelos Ministérios Públicos da União e dos Estados;

CONSIDERANDO a relevância do assunto e a necessidade de adoção de diretrizes para tanto, e os resultados do Grupo de Trabalho instituído pelo Ato nº 02/13-PGJ, de 16 de janeiro de 2013,

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Segurança Institucional no Ministério Público do Estado de São Paulo, regida pelo disposto nesta Resolução e em normas complementares, e cujo objetivo é a segurança em face de riscos e agravos nas seguintes áreas:
I – informação;
II – recursos humanos e materiais;
III – instalações.
§ 1º. A segurança da informação observará as leis e demais normas vigentes sobre acesso e divulgação livres ou restritos aos dados de caráter público, sigiloso ou sensível, e as respectivas operações de tratamento, e compreende a sua proteção:
I - nos meios de tecnologia da informação e da comunicação;
II – na informação referente aos recursos humanos e materiais, à documentação e às instalações.

§ 2º. A segurança dos recursos humanos abrange os membros, servidores e estagiários da instituição, em razão dos riscos à sua integridade decorrentes da respectiva atuação, sendo extensiva a seus familiares.
§ 3º. A segurança dos recursos materiais e das instalações consiste nas medidas protetivas ao patrimônio mobiliário ou imobiliário e às áreas físicas a fim de evitar ou coibir danos, incluindo conservação, vigilância, e controle de acesso, trânsito e permanência.

Art. 2º. A segurança orgânica é constituída pelo conjunto de medidas destinadas à prevenção, detecção, obstrução e neutralização de ações desfavoráveis à integridade da informação, das instalações e dos recursos humanos e materiais da instituição, inclusive pela segurança ativa.

Art. 3º. A política de segurança institucional será desenvolvida em atenção aos princípios constitucionais, em especial os do art. 37 da Constituição da República e do art. 111 da Constituição do Estado, bem como as seguintes diretrizes:
I – respeito aos direitos fundamentais, à ética geral e profissional, e aos fins, valores, e vocações institucionais;
II – atuação preventiva e proativa, inclusive através da gestão e controle de riscos e do planejamento de contingência;
III – profissionalização, planejamento, especialização e permanência da atividade, integrando os órgãos de Administração Superior, de Administração, de Execução, Auxiliares, de Apoio Técnico e Administrativo;
IV – auxílio, cooperação, e integração com outros órgãos externos dedicados à segurança institucional;
Parágrafo único. O auxílio, a cooperação e a integração a que se refere o inciso IV deste artigo com a Polícia Militar do Estado de São Paulo será estabelecida pela Assessoria Militar da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 4º. A política de segurança institucional será executada de acordo com as ações contidas no Plano de Segurança Institucional aprovado pelo Procurador-Geral de Justiça, que será gerido:
I – no nível estratégico, pelo Comitê de Segurança Institucional, cujos integrantes serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça por período não superior a seu mandato, admitida renovação;
II – no nível operacional, pela Assessoria de Segurança Institucional, sob a supervisão do Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, exercida por membro vitalício designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º. O Plano de Segurança Institucional poderá ser geral ou setorial e estará sujeito à:

II – avaliação periódica dos resultados atingidos e os métodos respectivos;

III – revisão, total ou parcial, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Sem prejuízo de relatórios especiais, a Assessoria de Segurança Institucional elaborará, anualmente, ao Procurador-Geral de Justiça relatório geral.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 23 de julho de 2014.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, v.124, n.136, p.61, de 24 de Julho de 2014.